



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## L E I Nº 309/79

Autoriza a concessão de benefícios de transporte coletivo urbano e suburbano a estudantes e pessoas com idade superior a 70 (setenta)anos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a // conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens cobradas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Viçosa a:

I - pessoas com idade superior a 70 (setenta)anos<sup>Fiscal</sup> de idade;

II- estudantes do 1º e 2º graus e de cursos superiores de estabelecimentos de ensino localizados no Município de Viçosa.

Art. 2º - Os beneficiários do desconto autorizado nesta lei provarão suas condições, estabelecidas nos itens I e II do artigo 1º, através de:


I - documento de identidade (célula de identidade, título eleitoral ou carteira profissional);


II- carteira de identidade estudantil fornecida pelo estabelecimento de ensino ou órgão representativo da classe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 24 (vinte e quatro) de agosto de 1979

  
Cesar Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/08/79)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.